

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 22/2022**

**PROCESSO: PROCESSO: 6017.2022/0021180-1**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas, com fornecimento de material e mão de obra, instalado no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

**CONTRATADA:** A. A. NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇOS HIDRO LTDA-ME

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 22.899,96

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 58.279/2022

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo(a) cargo Coordenador da Coordenadoria de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa A. A. Nascimento Junior Serviços Hidro LTDA-ME, com sede na Rua Carlos Chagas, nº 163, Bairro: Jardim Stella, Cidade: Santo André - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 31.039.820/0001-10, neste ato representada por seu representante legal Sr. Danilo Pereira da Silva, portador do [REDACTED] e do CPF [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 66718397, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas, com fornecimento de material e mão de obra, instalado no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços contratados serão executados sob regime de empreitada por preço global, atendendo aos requisitos constantes no Termo de Referência no imóvel sede da Secretaria, Edifício OTHON – localizado na R. Líbero Badaró, 190 – Centro São Paulo – SP.

**2.2.** O sistema de bombeamento de água está distribuído entre o 2º Subsolo e 26º andar.

**2.3.** O sistema de bombeamento de água é composto por 14 bombas de água, 02 Conjunto de filtros e quadros elétricos de comando e proteção, válvulas e registros (da casa de bomba), interruptores de nível (chaves de boia) e demais componentes necessários para o perfeito funcionamento deste sistema.

| BOMBA               | QUANT. | LOCALIZ. | TIPO     | VAZÃO         | ALT. MANOMÉTRICA | POTENCIA |
|---------------------|--------|----------|----------|---------------|------------------|----------|
| Recalque Esgoto     | 02     | 2º SS    | Submersa | 27,00<br>m³/h | 16,00 mca        | 4,0 cv   |
| Recalque A. Pluvial | 02     | 2º SS    | Submersa | 27,00<br>m³/h | 16,00 mca        | 2,0 cv   |
| Recalque A. Servida | 02     | 2º SS    | Submersa | 17,00<br>m³/h | 16,00 mca        | 1,5 cv   |



|                                |    |            |             |                     |              |              |
|--------------------------------|----|------------|-------------|---------------------|--------------|--------------|
| Recalque A.Fria<br>não Potável | 02 | 2º SS      | Centrífuga  | 4,50 m³/h           | 115,00 mca   | 5,0 cv       |
| Recalque<br>A.Fria<br>Potável  | 02 | 2º SS      | Centrífuga  | 4,50 m³/h           | 115,00 mca   | 5,0 cv       |
| Dosadora                       | 01 | 2º SS      | -           | 5 l/h               | 7 bar        | Elétrica 54W |
| Sprinkler                      | 01 | Parte Alta | Centrífuga  | 12,0 a<br>21,6 m³/h | 30 a 80 mca  | 7,5 cv       |
| Sprinkler<br>Reserva           | 01 | Parte Alta | Centrífuga  | 1,0 a 1,6<br>m³/h   | 70 a 115 mca | 1,0 cv       |
| Sprinkler                      | 01 | Parte Alta | Centrífuga  | 12,0 a<br>21,6 m³/h | 30 a 80 mca  | 7,5 cv       |
| CJ. Filtro +<br>Bomba          | 02 | 2 SS       | Filtro 58cm | 18 m³/h             | 11,6 mca     | 1,1/2 cv     |

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**3.1.** Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenção de falhas ou paradas repentinas nos equipamentos, seja por quebra ou mau funcionamento, bem como apoiar os serviços de manutenção corretiva com utilização de uma metodologia de trabalho de inspeção periódica dos equipamentos.

**3.1.1.** A manutenção preventiva deverá ser realizada quinzenalmente (15 em 15 dias), com vistorias em todos os elementos que compõem o sistema de bombeamento de água, devendo a CONTRATADA marcar a data e hora da visita, em horário comercial, com antecedência mínima de 48 horas.

**3.2.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos, vícios e outros problemas apresentados nos equipamentos, compreendendo, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais indispensáveis aos ajustes e reparos fundamentais para seu perfeito funcionamento.

**3.2.1.** Considerando a estimativa de 2 (duas) panes no período de 12 (doze) meses em cada bomba, a CONTRATADA deverá fornecer uma bomba igual ou equivalente as discriminadas na Cláusula Segunda deste instrumento, para ser estocada no Edifício Othon, garantindo, de forma imediata, a substituição e o perfeito funcionamento da bomba e todo o sistema de bombeamento **em até 8 (oito) horas após abertura do chamado de emergência.**

**3.2.2.** A bomba defeituosa deverá ser revitalizada e disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis, para ser estocada e utilizada caso ocorra uma nova pane.

**3.2.3.** Quando ocorrer uma pane, a CONTRATADA deverá revisar todo o sistema de bombeamento para sanar qualquer futura falha.

**3.2.4.** Considerando a estimativa de até 4 (quatro) panes, hidráulicas ou elétricas, no período de 12 meses, a CONTRATADA deverá disponibilizar para estoque, em quantidade suficiente, na Secretaria da Fazenda, todos os componentes necessários para imediata substituição das tubulações, válvulas, cabos, relés e demais elementos necessários para sanar qualquer problema que possa interromper o funcionamento do sistema de bombeamento.

**3.2.4.1.** Quando a pane for hidráulica ou elétrica a CONTRATADA deverá sanar o problema em **até 8 (oito) horas após a abertura do chamado;**

**3.2.5.** Quando o sistema apresentar um problema cuja natureza não interrompa o bombeamento da água, a CONTRATADA deverá prover a correção em **até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;**

**3.2.6.** A Contratante solicitará os serviços diretamente com a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail) ou telefônico.

### CLÁUSULA QUARTA

#### INÍCIO DOS SERVIÇOS e DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão ordem de serviço.

**4.2.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o



prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**4.2.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**4.2.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**4.2.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**4.2.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**4.2.5.** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**5.1.** O valor **anual** da presente contratação é de R\$ 22.899,96 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**5.1.1.** O valor **mensal** da presente contratação é de R\$ 1.908,33 (hum mil novecentos e oito reais e trinta e três centavos).

**5.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**5.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 58.279/2022**, no valor de R\$ **11.449,98 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**5.4.** No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**5.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**5.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela Contratante, de acordo com suas necessidades.

b) O transporte e demais despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA;

c) Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, seguindo rigorosamente os preceitos de normas estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Secretaria da Fazenda, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo, na execução dos serviços, independentemente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza dos trabalhos;



- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto;
- f) Incluir, nos serviços ofertados, todas as despesas de custo, fornecimento de componentes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- g) Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente após ter recebido a Ordem de Serviço, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria da Fazenda, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- i) Solicitar da Secretaria Municipal da Fazenda, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- j) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes de mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado à Secretaria da Fazenda ou à terceiros;
- k) Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços deveram ser fornecidas pela CONTRATADA;
- l) A CONTRATADA deverá prover mão de obra técnica devidamente qualificada nas áreas de elétrica e hidráulica com as devidas comprovações técnicas;
- m) A Secretaria da Fazenda poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência, original ou similar de boa qualidade, das peças, parte de peças, componentes e outros materiais substituídos, necessários para o pleno funcionamento do sistema de bombeamento, inclusive por meio de notas fiscais e outros meios comprobatórios;
- n) Quando imprescindível, a CONTRATADA poderá promover a remoção dos equipamentos para executar os serviços em suas dependências, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foram retirados. A remoção será permitida mediante autorização prévia do Fiscal do contrato.
- o) A CONTRATADA fica impedida de facultar a terceiros, sem a anuência prévia da Secretaria da Fazenda, a execução de qualquer serviço;
- p) Durante o acesso as dependências da Secretaria da Fazenda, os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados. Devem também portar identificação visível ao público, com a foto, enquanto permanecerem no local;
- q) A cada visita, seja por chamado ou manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório, em papel timbrado da empresa, com data, hora de início e término, descrevendo as atividades desenvolvidas, pormenorizando os serviços realizados, devendo entrega-lo ao fiscal designado ou a DIALOG, no final da visita;
- r) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Secretaria da Fazenda, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- s) A CONTRATADA devolverá a Secretaria da Fazenda, caso seja solicitado, as peças substituídas;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal e trabalhista exigidas na licitação;
- w) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.
- 6.1.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.2.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo



solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

**6.2.1.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 170/2020.

**7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.1.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.1.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º- A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



## CLÁUSULA OITAVA

### DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA NONA

### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de 5% (cinco por cento), por DIA de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do subitem 4.1 deste contrato. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste;

b) Multa de 7% (sete por cento), por DIA de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento dos subitens 3.1.1 (manutenção preventiva) deste contrato.

c) Multa de 5% (cinco por cento), por DIA de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do



subitem 3.2.2 deste contrato;

**d) Multa de 3% (três por cento), por HORA de atraso**, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento dos subitens 3.2.1, 3.2.4.1 e 3.2.5 deste contrato;

**e) Multa de 2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por não manter as mesmas condições de contratação quanto à regularidade fiscal e trabalhista conforme item 6.1 – “v” deste contrato, e na reincidência, será aplicado o dobro;

**f) Multa de 2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do item 6.1 – “q” deste contrato, por solicitação do Fiscal e, na reincidência, será aplicado o dobro;

**g) Multa de 2% (dois por cento), por DIA de atraso**, sobre o valor mensal do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual conforme itens 10.9, 11.1 e 11.2 deste contrato;

**h) Multa de 3% (três por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

**i) Multa de 10% (dez por cento)** por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total do ajuste.

**j) Multa de 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;

**k) Multa de 30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

**10.3.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.6.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**10.7.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigida ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, e protocolizada nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro / SP.

**10.11.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 4.2.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a) 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b) 10% (dez por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c) 15% (quinze por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.12.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.13.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



**10.14.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.15.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

**11.1.** A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 1.144,998**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.

**11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, item 10.2 – “g” deste instrumento.

**11.3.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.4.** A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.6.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**12.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**12.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**12.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, alínea “k” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**12.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**12.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

**12.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.



**12.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**12.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- i) os dados se tornarem desnecessários;
- ii) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- iii) fim da vigência contratual.

**12.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**12.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**12.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**12.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, nº 190, Edifício Othon, 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, A/C DICOM.

**CONTRATADA:** Rua Carlos Chagas, nº 163, Jardim Stella, Santo André – SP, CEP 91856-500

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

**13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº 6017.2022/0021180-1.

**13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de agosto 2022.

  
Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE



CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

31.039.820/0001-10  
AA NASCIMENTO HIDRO COM. E SERVIÇOS LTDA

CARLOS CHAGAS 163

JD. STELLA - SANTO ANDRÉ

CEP: 09185-650

TESTEMUNHAS



Nome Daniel Ohtsubo

RG



Nome FABIANA SILVA ZAVATTO

RG

